



## Acórdão 00026/2020-1 - Plenário

**Processo:** 12696/2019-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** SEGOV - Secretaria Municipal de Governo de Vitória

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** DEYVID ALBERTO HEHR

**Responsável:** FERNANDO CASTRO ROCHA, DAVI DINIZ DE CARVALHO, ELISABETH ANGELA ENDLICH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE VITÓRIA – EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAR REGULAR - QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual, da Secretaria Municipal de Governo de Vitória, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Elisabeth Angela Endlich e dos Srs. Fernando Castro Rocha e Davi Diniz de Carvalho**.

A área técnica, através do NCE – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, nos termos do Relatório Técnico 00746/2019-3 e da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05114/2019-6, sob o aspecto técnico-contábil sugeriu o julgamento pela regularidade da prestação de contas em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante Parecer 06179/2019-2, da lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com o posicionamento da área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05114/2019-6, *litteris*:

[...]

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 00746/2019-3, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

#### **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Governo de Vitória.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

**Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas sob a responsabilidade de ELISABETH ANGELA ENDLICH / FERNANDO CASTRO ROCHA / DAVI DINIZ DE CARVALHO, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012. – g.n.**

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas anuiu o sobredito posicionamento da Área Técnica.

Ocorre que a Lei Complementar Estadual nº 621/2012 estabelece o seguinte, *litteris*:

**Art. 84.** As contas serão julgadas:

**I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;**

[...]

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.  
(g.n.).

Desse modo, verifico da documentação, constante dos autos, que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada.

Isto posto, adoto como razões de decidir o posicionamento da Área Técnica e do douto representante do *Parquet* de Contas que se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas.

## **2. DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**RELATOR**

## **1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões acima expostas:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, da Secretaria Municipal de Governo de Vitória, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sra. Elisabeth Angela Endlich e dos Srs. Fernando Castro Rocha e Davi Diniz de Carvalho, dando-lhes a devida quitação**, com fundamento nos artigos 84 e 85, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, pelas razões antes expendidas;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**